

**Art. 11.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 15.

**Art. 12.** A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 3º A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo poderá:

I - proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

**Art. 13.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

**Art. 14.** A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 15.** Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua

preservação e sua interoperabilidade.

**Art. 16.** A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

**Art. 17.** Para os processos legislativos e administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

**Art. 18.** Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, visando credenciamento do Prefeito Municipal ao Sistema Legislativo para elaboração das proposições de sua iniciativa, no formato eletrônico, nos termos dessa Resolução.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 21 de novembro de 2023.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-Presidente

**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário

**Protocolo 1209742**

**Vila Valério**

**Aditivo**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**N.º 007/2022**

**Contratante:** Câmara Municipal de Vila Valério.

**Contratada:** Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES.

**Objeto:** contratação do Departamento de Imprensa Oficial para publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

**Alteração:** Alteração quantitativa dos itens contratados, equivalente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do contrato.

Amparo Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Vila Valério-ES, em 22 de novembro de 2023.

**Robson Correia**  
Presidente da Câmara

**Protocolo 1209543**